



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.153

De 29 de novembro de 2021.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
No. Di: 2903/163/2021
Jos. Farias
VISTO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESTABELECIMENTO SEGURO, PARA PREMIAÇÃO SEMESTRAL DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NA ÁREA DE ALIMENTOS (BARES, RESTAURANTES, PADARIAS, LANCHONETES E SIMILARES), QUE ATENDAM ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo “Estabelecimento Seguro” em Vigilância Sanitária no Município de Cabedelo-PB.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do Selo “Estabelecimento Seguro” as empresas prestadoras de serviço na área de alimentos, tais como bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e similares.

Art. 3º O Selo “Estabelecimento Seguro” será concedido semestralmente às empresas definidas no artigo 2º desta Lei, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – possuir layout do espaço físico, com delimitação de distanciamento social já definidos nas legislações específicas;

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

II – apresentar Procedimento Operacional Padronizado (POP), que comprove a capacitação de todos os colaboradores em relação à COVID-19;

III – possuir POP interno relativo ao surto de COVID-19, bem como sobre o controle de higiene e desinfecção relacionado ao coronavírus;

IV – cumprir as precauções básicas de prevenção e controle de infecções relativas à COVID-19;

V – possuir Autorização Sanitária de Funcionamento devidamente atualizada;

VI – cumprir todos os Decretos regularmente publicados relativos ao controle e prevenção da COVID-19;

VII – não possuir nenhum tipo de penalidade emitida por qualquer órgão de fiscalização municipal referente ao descumprimento das normas de segurança sanitária de alimentos e de prevenção à COVID-19 nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Será formada uma comissão municipal (Comissão Selo “Estabelecimento Seguro”) com a finalidade de analisar as solicitações das empresas prestadoras de serviço na área de alimentos.

Parágrafo único. A Comissão Selo “Estabelecimento Seguro” será composta por um representante titular e um suplente dos seguintes Órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);

II – Procon Municipal;

III – Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Epidemiológica);

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura.

Art. 5º As solicitações das empresas prestadoras de serviço na área de alimentos serão protocoladas junto à Vigilância Sanitária Municipal, que ficará responsável pela inspeção dos

✓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimentos solicitantes, acompanhada, a depender do caso, dos Órgãos constantes nos incisos do parágrafo único, do artigo 4º.

§1º Após inspeção no local, os documentos serão encaminhados à Comissão Selo “Estabelecimento Seguro”, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise e concessão do Selo.

§2º O Selo “Estabelecimento Seguro” terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º A concessão do Selo “Estabelecimento Seguro” poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante nova inspeção, caso a empresa deixe de cumprir com alguns dos requisitos constantes do artigo 3º desta Lei.

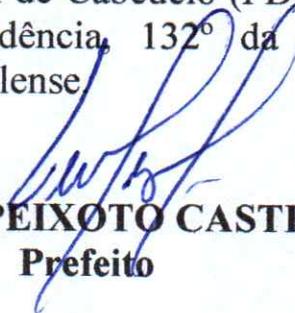
Art. 6º A Prefeitura Municipal manterá, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, amplo acesso da sociedade à lista dos estabelecimentos contemplados com o Selo “Estabelecimento Seguro”.

Parágrafo único. Será emitido documento oficial do Selo “Estabelecimento Seguro”, com as respectivas logomarcas do projeto, para a visualização dos consumidores no estabelecimento contemplado.

Art. 7º A Vigilância Sanitária do Município de Cabedelo editará os atos regulamentares cabíveis ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de novembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito